

1 (um) para os indígenas, 1 (um) para os quilombolas e 1 (um) para comunidades tradicionais.

§ 2º As instituições designadas como membros do Comitê Executivo deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes, que serão eleitos pelos seus pares entre os membros do Fórum, na sessão plenária, encaminhando posteriormente a lista com os nomes dos membros eleitos, para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º O Comitê Executivo do Fórum elegerá, um Coordenador, que conduzirá seus trabalhos.

Art. 9º As Câmaras Técnicas, de caráter temporário ou permanente, serão instituídas pelo Comitê Executivo ou pelo Plenário, com a função de subsidiar os trabalhos do Fórum, para o efetivo exercício de suas competências, e serão compostas por membros do Fórum e, eventualmente, por outras instituições convidadas a critério de seus respectivos membros ou por indicação do Plenário.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas poderão constituir Grupos de Trabalho, os quais terão como finalidade reunir informações e dados, elaborar diagnósticos e propostas técnicas, além de propor e acompanhar ações relacionadas às matérias e aos temas que lhes forem delegados.

Art. 10. As demais competências, o regime de funcionamento e outras regras necessárias ao devido funcionamento do Fórum e seus órgãos de trabalho serão definidas em regimento interno, a ser submetido à apreciação e votação durante sua 1ª (primeira) reunião de trabalho.

Parágrafo único. A aprovação do regimento interno, bem como de suas alterações, dar-se-á por maioria simples dos presentes à reunião do Comitê Executivo, convocados para esse fim específico, e referendado pelo Plenário.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11. O Plenário do Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática reunir-se-á anualmente.

Parágrafo único. As reuniões do Plenário poderão ocorrer presencialmente ou por videoconferência, na cidade de Belém ou em outra região do Estado, a critério da Presidência ou da Secretaria Executiva.

Art. 12. O Comitê Executivo do Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação da Secretaria Executiva ou do Presidente do Fórum.

Art. 13. As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho reunir-se-ão mediante aprovação pela maioria simples de seus membros de Calendário de Reuniões, com intervalo máximo de 3 (três) meses.

Art. 14. As decisões tomadas pelas Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho, Comitê Executivo e Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A participação no Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática, bem como em qualquer de suas instâncias, não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Os membros representantes da sociedade civil poderão ter as despesas de deslocamento e estadas custeadas à conta do Tesouro Estadual, tanto para participar de reuniões do Plenário como de outras atividades convocadas ou instituídas pelo Fórum, mediante solicitação justificada do representante à Secretaria Executiva, caso haja rubrica orçamentária disponível prevista em lei.

Art. 16. A 1ª (primeira) composição do Plenário do Fórum será constituída pelos órgãos e instituições dispostas no art. 18 deste Decreto e as demais que se credenciarem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Decreto, prorrogável por igual período, automaticamente, caso o número de credenciados não seja igual ou superior a 20 (vinte) membros.

Parágrafo único. A convocação para a indicação dos membros representantes e respectivos suplentes será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a sua validação ocorrerá na 1ª (primeira) sessão do Plenário do Fórum, à qual se seguirá encaminhamento da lista para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 3º, § 3º, deste Decreto.

Art. 17. Para o 1º (primeiro) mandato do Comitê Executivo, até que ocorra a realização de reunião da sessão do Plenário, ficam definidos os seguintes órgãos e instituições como membros titulares, os quais devem indicar seus representantes titulares e suplentes, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, para posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual:

- I - 5 (cinco) membros do Poder Público, a saber:
- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia;
 - b) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica;
 - c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;
 - d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca;
 - e) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará.

II - 2 (dois) membros de instituições de pesquisa pública ou sociedades científicas com atuação no Estado do Pará, a saber:

- a) Universidade do Estado do Pará (UEPA);
 - b) Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG);
- III - 8 (oito) membros da sociedade civil organizada, sendo 4 (quatro) do setor produtivo, 1 (um) de organizações não governamentais ambientais, 1 (um) para os indígenas, 1 (um) para os quilombolas e 1 (um) para povos e comunidades tradicionais, a saber:
- a) Associação das Indústrias Exportadoras de Madeira (AIMEX);
 - b) Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA);
 - c) Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Pará (FETAGRI-PA);
 - d) Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP);
 - e) *The Nature Conservancy* (TNC);
 - f) Federação dos Povos Indígenas do Pará (FEPIPA);
 - g) Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará (MALUNGU);
 - h) Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS).

Art. 18. Caberá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, por meio da Secretaria Executiva do Fórum, editar demais atos normativos para fiel execução deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o Decreto Estadual nº 518, de 5 de setembro de 2012. PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de agosto de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, VII, "a" e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o que preceitua o art. 56, inciso V da Lei Estadual nº. 5.731, de 15 de dezembro de 1992, o art. 1º, parágrafo único, art 4º e do Decreto Estadual nº. 2.181, de 14 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.701, de 17 de setembro de 2018 e a Portaria nº. 710, de 21 de setembro de 2018, que criou as seções de Defesa Civil nas Unidades Bombeiro Militar, com função de otimizar as ações de Proteção e Defesa Civil no Estado;

Considerando a necessidade de definir quais as autoridades do Estado, integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil, podem utilizar o colete de Defesa Civil, quando em atividade de prevenção e resposta a desastres no âmbito do Estado do Pará;

Considerando os termos do Parecer nº. 613/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A :
Art. 1º - Facultar às autoridades abaixo relacionadas a utilização do colete de Defesa Civil, definido nos itens 2.17 e 6.40 do Regulamento de Uniforme do CBMPA, aprovado pelo Decreto nº. 2.181, de 14 de setembro de 2018 e art. 1º, inciso XIV da Portaria nº. 064, de 25 de janeiro de 2019, do Comandante-Geral do CBMPA, quando em atividade de prevenção e resposta a desastres, no âmbito do Estado do Pará:

- I. Secretário de Estado de Segurança Pública;
- II. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- III. Chefe do Departamento Estadual de Trânsito;
- IV. Representante do Tribunal de Justiça do Estado;
- V. Representante do Ministério Público do Estado;
- VI. Secretário de Estado e Saúde do Pará;
- VII. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras;
- VIII. Secretário de Estado de Transporte;
- IX. Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;
- X. Secretário de Estado de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE AGOSTO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento de sentença proferida nos autos do processo nº. 0829837-12.2019.8.14.0301, onde configura como exequente ANTÔNIO MESSIAS BANDEIRA RODRIGUES;

Considerando os termos do Ofício nº. 38/2019-PGAC-PGE, datado de 3 de julho de 2019, da Procuradoria-Geral do Estado, constante no Processo nº. 2019/315275,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o candidato constante neste Decreto para exercer, em virtude de aprovação no Concurso Público C-203, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA.

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL

ANTÔNIO MESSIAS BANDEIRA RODRIGUES – Sub Juídice

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE AGOSTO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado